



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região
Equipe Regional de Negociação
Processo nº 10145.000133/2025-51

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

PLANO DE PAGAMENTO PARCELADO DO DÉBITO FISCAL E OUTRAS AVENÇAS

DAS PARTES

A UNIÃO, presentada neste ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993 e;

DEVEDORA

AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.858.973/0001, com sede na Rodovia SC-390, KM 459, Bairro de Ilhota, Município de Pedras Grandes/SC, CEP nº 88.720-000, neste ato representada por seus NÃO SÓCIOS Adronaldo Machado inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na [REDACTED] e Marconi Trindade Sampaio, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e [REDACTED], brasileiro, divorciado, empresário, residente e [REDACTED].

Com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN n. 6.757, de 29 de julho de 2022, as partes FIRMAM a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, que tem como objeto os débitos e garantias relacionados neste documento e anexos, por meio do qual fica acertado que:

DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA DEVEDORA

CLÁUSULA 1ª. A presente transação objetiva o equacionamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União até 24/04/2025 em face dos devedores acima relacionados, por meio de plano de pagamento da dívida ativa da União, todas classificadas como DEMAIS DÉBITOS e DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS § 1º. Os documentos e declarações exigidos pelo artigo 50 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, foram apresentados pelo devedor e estão devidamente arquivados no processo administrativo n. 10.145.100133/2025-51, constante do sistema eletrônico de informações (SEI/ME), bem como fazem parte deste termo via declarações de vontade.

CLÁUSULA 2ª. A devedora aceita as condições para o parcelamento do débito fiscal e assumem as seguintes obrigações:

I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - declarar que não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

IV - declarar que não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

V - efetuar o compromisso de cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas na Portaria PGFN n. 6.757/22 e na proposta;

VI - declarar, quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

VII - manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VIII - manter regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria Especial da Receita Federal

do Brasil, regularizando, no prazo de noventa dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;

IX - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

X - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que sejam credores;

XI – a Devedora declara que não possui créditos e/ou precatórios federais líquidos e certos em desfavor da União, nos termos do disposto no artigo 36, III, da Portaria PGFN n. 6757/22;

XII – A devedora não poderá desistir do presente acordo de forma unilateral, sendo tal ato considerado, para todos os fins, rescisão do acordo, nos termos do disposto no art. 18 da Portaria PGFN n. 6757/22.

CLÁUSULA 3^a. A devedora confessa de forma irrevogável e irretratável a dívida objeto da presente transação tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO. A confissão do caput produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

DAS OBRIGAÇÕES DA FAZENDA NACIONAL

CLÁUSULA 4^a. A Fazenda Nacional obriga-se a:

I - presumir a boa-fé da DEVEDORA em relação às declarações prestadas para celebração do acordo;

II - notificar a DEVEDORA se verificada hipótese de rescisão da transação.

III - tornar pública a transação, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

DO PARCELAMENTO E PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5^a. Considerando: (a) a situação econômica da DEVEDORA com capacidade de pagamento classificada como D; (b) a perspectiva de resolução de litígios nos termos do § 4º do artigo 54 da Portaria 6.757/2022, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da dívida transacionada:

1º Sobre as inscrições indicadas no Anexo I (Débitos Previdenciários), que totalizam, em abril/2025, R\$ 23.868.979,84 (vinte e três milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), incidirá o desconto médio de 33,45%, observados os limites do §2º do art. 11 da Lei n. 13.988/2020, resultando saldo devedor de R\$ 15.884.712,85 (quinze milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e doze reais e oitenta e cinco centavos).

§2º Sobre as inscrições indicadas no Anexo II (Demais Débitos) que totalizam, em abril/2025, o montante de R\$ 55.830.486,36 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos) será aplicado o desconto médio de 35,58%, observados os limites do §2º do art. 11 da Lei n. 13.988/2020, resultando saldo de R\$ 35.963.290,54 (trinta e cinco milhões, novecentos e sessenta e três mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos).

§3º Eventuais valores bloqueados judicialmente até a data da assinatura do acordo, que não se enquadrem na hipótese do §2º, serão utilizados para a quitação dos valores negociados nos termos da Lei Federal nº 9.703/98, sem a concessão de descontos.

§4º. O valor de cada amortização mensal nos casos dos §§ 1º e 2º, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente termo até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§5º. O não pagamento da primeira parcela integralmente e na data do seu vencimento impede a consolidação da conta e gerará o cancelamento da transação.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS E IMPUGNAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 6^a. A DEVEDORA expressamente desiste das eventuais impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados nos Anexos, renunciando a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, não se opondo, no caso de ações judiciais por si ajuizadas, a requerer a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil. Os devedores apresentarão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Termo de Transação, os pedidos de desistência e renúncia relativos a créditos tributários incluídos nesta negociação requerendo a extinção dos processos com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil:

§1º Quanto ao Processo Administrativo nº 10.145.000133/2025-51, PRDI protocolado sob o nº 00933922024 (Doc 50176316 do PA SEI), sob análise da RFB, esta negociação autoriza a inclusão do débito na consolidação final, ficando mantido o valor atual em cobrança até que sobrevenha a decisão final administrativa. A revisão realizada pela RFB será definitiva, renunciando a proponente a quaisquer alegações judiciais futuras sobre os valores definidos pela

Receita Federal. Havendo deferimento pela RFB, ainda que parcial, realizar-se-á a revisão dos valores inscritos na CDA respectiva, promovendo-se a repercussão na conta da transação individual respectiva.

§2º. A DEVEDORA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Termo de Transação, deverão acostar aos autos do processo administrativo da presente transação os comprovantes de protocolo das petições referentes aos atos processuais previstos no caput.

§3º. A desistência e a renúncia na hipótese de embargos à execução fiscal previstos no caput exime a DEVEDORA do pagamento de honorários advocatícios

CLÁUSULA 7ª. Caberá à DEVEDORA o peticionamento nos demais processos judiciais relacionados à transação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Termo de Transação, para noticiar aos respectivos juízos a celebração da transação tributária

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª Serão mantidas todas as garantias existentes (indisponibilidades/penhoras/bloqueios) nos processos relacionados aos créditos negociados.

CLÁUSULA 9ª. A DEVEDORA assume o seguinte compromisso: a) peticionará nos executivos fiscais ajuizados, concordando com a inclusão do polo passivo daqueles que ainda não tenham sido incluídos na demanda, manifestando-se expressamente nos executivos fiscais nos termos do §1º do artigo 239 do Código de Processo Civil; b) guitará as eventuais custas processuais pendentes nos executivos ajuizados, bem como despesas de eventuais cancelamentos de leilões, protestos e demais despesas.

§ 1º. Ocorrendo perecimento, depreciação ou deterioração que cause redução significativa do valor de qualquer bem oferecido em garantia, ou ainda a prática de qualquer outro ato que impeça, dificulte ou torne inócuas a penhora realizada, comprometem-se os DEVEDORES a substituir ou reforçar a garantia com outros bens, a critério da PGFN, no prazo de 30 (trinta) dias da intimação, sob pena de rescisão da presente transação individual.

§2º Considera-se redução significativa a que retirar mais de 20% (vinte por cento) do valor do bem oferecido em garantia.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 10. Implicará rescisão da avença, com a imediata retomada da cobrança:

I - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

II - a falta de pagamento de 1 (uma) ou 2 (duas) parcelas, estando quitadas todas as demais;

III- a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de divergências nas informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo sujeito passivo e consideradas para celebração da transação;

IV - a constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento dos acordos;

V- a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

VI - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, no curso do cumprimento do acordo;

VII - o descumprimento das condições, cláusulas, obrigações ou dos demais compromissos assumidos;

VIII – A alienação ou loteamento dos bens imóveis dados em garantia desta negociação;

IX - a alienação de bens ou direitos sem prévia comunicação ou a constatação, pela União, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial por parte da DEVEDORA;

X - a rescisão dos parcelamentos em curso e de débitos que venham a se tornar exigíveis durante a vigência da transação, inscritos ou não em dívida ativa da União;

XI - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

XII - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

XIII - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação.

XIV - A inscrição de valores relativos às contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação, sem que ocorra a regularização em até 90 dias.

XV - A constatação de fraude, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, inclusive quando da declaração dos montantes de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, inclusive para fins penais;

XVI – a ausência de peticionamento nos processos judiciais, informando a celebração do acordo, nomeando os imóveis dados em garantia à penhora, desistindo dos embargos à execução, exceções de pré executividade e/ou das ações ordinárias e demais medidas relacionadas aos débitos aqui negociados.

XVII – O não recolhimento, via guia DARF, no prazo de 30 (trinta) dias, da diferença referente a créditos de prejuízo fiscal e e/ou Base de cálculo negativa quando sua existência não for confirmada pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN n. 6757/22.

§ 1º. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para fins do inciso I do caput.

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos I e II a DEVEDORA será previamente notificado para sanar, no prazo de 30 (trinta) dias, a situação ensejadora de rescisão da transação.

§ 3º. O desfazimento da transação tributária não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito.

§ 4º. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 12. A DEVEDORA poderá impugnar o ato de rescisão da transação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da respectiva notificação.

§1ª. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão.

§2ª. A impugnação será apreciada por Procuradora ou Procurador integrante da equipe regional de transação individual, ou setor que lhe faça às vezes, conforme regras de distribuição interna.

§3ª. A DEVEDORA será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

§4ª. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE, e expor, de forma clara e objetiva os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação.

§5ª. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à Procuradora ou Procurador Chefe da Dívida Ativa na 4ª Região para julgamento.

§6ª. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

CLÁUSULA 13. Enquanto não julgada definitivamente a impugnação à rescisão da transação, a DEVEDORA deverá cumprir todas as exigência do termo.

CLÁUSULA 14 Julgado procedente o recurso, torna-se sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

CLÁUSULA 15. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 206 CTN

CLÁUSULA 16. As inscrições incluídas no plano de amortização da dívida contemplado pela presente transação tributária não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da DEVEDORA, conforme art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), desde que regulares (em dia) os pagamentos das parcelas.

CLÁUSULA 17. Nos termos do art. 156, III do CTN, os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridas todas as condições previstas no termo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 18. A DEVEDORA se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, sempre que demandado pela Fazenda Nacional, por meio do balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA 19. A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela DEVEDORA, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CLÁUSULA 20. Caberá à DEVEDORA o adimplemento dos emolumentos decorrentes de eventual e anterior protesto cartorário (extrajudicial) das inscrições abrangidas pela presente transação, junto ao respectivo Tabelionato de Títulos.

CLÁUSULA 21. A presente transação não interfere em quaisquer outras inscrições no CADIN, Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou qualquer outro cadastro restritivo, alheias ao objeto do presente acordo.

CLÁUSULA 22. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não pode implicar redução do montante dos créditos inscritos, indicados nos Anexos, em percentual maior do que o previsto na cláusula 5ª, ou renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

UNIÃO - CREDORA

PGFN - PRFN - 4ª Região -

Mauro Moacir Riella Fernandes

Procurador da Fazenda Nacional

NEGOCIA/4^a Região

Cristiano Dressler Dambrós

Procurador da Fazenda Nacional

NEGOCIA/4 Região

Filipe Loureiro Santos

Procurador da Fazenda Nacional

Coordenador / NEGOCIA /4º Região

Vandré Augusto Búrigo

Procurador da Fazenda Nacional

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 4a Região

Simone Klitzke

Procuradora da Fazenda Nacional

Procuradora Regional da Fazenda Nacional na 4^a Região

PROPONENTE - DEVEDORA

[REDACTED] [REDACTED] Assinado digitalmente por MARCOS TIBURCE

AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA,

CNPJ 01.858.973/0001



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moacir Riella Fernandes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 07/05/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Dressler Dambros, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 07/05/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Loureiro Santos, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 08/05/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Klitzke, Procurador(a) Regional**, em 08/05/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vandre Augusto Burigo, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 09/05/2025, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[REDACTED] informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]

Referência: Processo nº 10145.000133/2025-51.

SEI nº 50489990

ADESÃO DE ACORDO DE TRANSAÇÃO

Contribuinte Modalidades Inscrição/Debcad Consolidação Cálculo das Prestações

Negociações: 0077 - TRANSACAO INDIVIDUAL (DEPENDE DE PREVIA APROVACAO DO PDA DA REGIAO)
Modalidade: 0167 - DEBITOS PREVIDENCIARIOS - PJ- DEMAIS- ATE 60 MESES - ENTRADA -REDUCAO DE ATE 65%- 3/3-F

Utilização de créditos

Valor passível de amortização: 10.116.801,84

Prejuízo Fiscal				
CNPJ	Aliquota	Montante	Valor calculado	
Nenhum valor informado				

Base de cálculo negativa da CSLL				
CNPJ	Aliquota	Montante	Valor calculado	
Nenhum valor informado				

Quantidade Máxima de Prestações: 60 Prestações selecionadas: 48 Aplicar cobrança escalonada de prestações: Sim Exibe decimais: Não

Atenção: Caso a dívida esteja ajuizada, com leilão designado ou já realizado, o parcelamento da Lei nº 10.522/2002 deve ser requerido na unidade da PGFN que administra a cobrança, sendo ineficazes os atos realizados neste sistema de parcelamento on-line.

CPF/CNPJ: 01.858.973/0001-29					
Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	15.375.078,75	3.075.014,64	3.248.979,65	2.169.906,80	23.868.979,84
Valor da entrada (s/ Redução)	922.504,72	184.500,87	194.938,77	130.194,40	1.432.138,79
Descontos previstos em lei (B)	0,00	2.890.513,75	3.054.040,85	2.039.712,37	7.984.266,98
Utilização de créditos (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total com reduções (A - C - B)	15.375.078,75	184.500,88	194.938,79	130.194,42	15.884.712,85

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
173888909	406.508,93	0,00	42.564,45	91.993,76	34.737,98	169.296,20	237.212,72	41,64%
178563587	53.337,61	0,00	5.574,78	12.130,72	4.557,93	22.263,44	31.074,16	41,74%
178563579	94.483,82	0,00	9.875,69	21.486,68	8.074,00	39.436,39	55.047,42	41,73%
91 4 24 026038-19	719.389,53	0,00	87.291,53	91.001,80	61.475,09	239.768,44	479.621,08	33,32%
91 4 24 026039-08	165.935,55	0,00	20.134,79	20.990,68	14.179,94	55.305,42	110.630,12	33,32%
91 4 24 026042-03	7.193,83	0,00	872,90	91,00	614,74	2.397,64	4.796,18	33,32%
91 4 24 026043-86	35.969,42	0,00	4.364,57	4.550,07	3.073,74	11.988,39	23.981,02	33,32%
91 4 24 026044-67	53.954,15	0,00	6.546,85	6.825,12	4.610,62	17.982,60	35.971,54	33,32%
91 4 24 026045-48	21.581,62	0,00	2.618,73	2.730,04	1.844,24	7.193,02	14.388,59	33,32%
91 4 24 055978-60	419.200,50	0,00	45.314,97	86.335,88	35.822,58	167.473,44	251.727,05	39,95%
91 4 24 055979-41	987.202,87	0,00	106.714,16	203.324,63	84.360,96	394.399,76	592.803,10	39,95%
91 4 24 055980-85	273.472,06	0,00	29.561,48	56.325,31	23.369,42	109.256,22	164.215,83	39,95%
91 4 24 055981-66	231.750,76	0,00	25.040,11	47.800,76	19.804,15	92.645,03	139.105,72	39,97%
91 4 24 055982-47	121.420,04	0,00	13.125,12	25.008,11	10.375,88	48.509,13	72.910,90	39,95%
91 4 24 055983-28	9.713,55	0,00	1.049,99	2.000,63	830,06	3.880,69	5.832,85	39,95%
91 4 24 055984-09	48.567,95	0,00	5.250,04	10.003,22	4.150,34	19.403,61	29.164,33	39,95%
91 4 24 055985-90	72.852,02	0,00	7.875,07	15.004,87	6.225,53	29.105,48	43.746,53	39,95%
91 4 24 055986-70	29.140,78	0,00	3.150,02	6.001,93	2.490,21	11.642,17	17.498,60	39,95%
91 4 24 055987-51	161.294,29	0,00	19.342,30	21.779,44	13.783,32	54.905,07	106.389,21	34,04%
91 4 24 055988-32	378.935,53	0,00	45.441,70	51.167,36	32.381,75	128.990,83	249.944,69	34,04%
91 4 24 055989-13	87.392,01	0,00	10.479,99	11.800,46	7.468,03	29.748,49	57.643,51	34,04%
91 4 24 055990-57	70.653,96	0,00	8.472,77	9.540,34	6.037,69	24.050,81	46.603,14	34,04%
91 4 24 055991-38	47.366,94	0,00	5.680,21	6.395,91	4.047,71	16.123,84	31.243,09	34,04%
91 4 24 055992-19	3.789,34	0,00	454,41	511,67	323,81	1.289,89	2.499,44	34,04%
91 4 24 055993-08	18.946,76	0,00	2.272,08	2.558,36	1.619,08	6.449,52	12.497,23	34,04%
91 4 24 055994-80	28.420,15	0,00	3.408,12	3.837,55	2.428,63	9.674,30	18.745,84	34,04%
91 4 24 055995-61	11.368,03	0,00	1.363,24	1.535,01	971,44	3.869,69	7.498,33	34,04%
91 4 24 056003-22	969.098,37	0,00	113.633,51	146.337,39	82.813,85	342.784,77	626.313,59	35,37%
91 4 24 056004-03	2.545.554,01	0,00	298.464,70	384.503,31	217.529,16	900.497,17	1.645.056,83	35,37%
91 4 24 056005-94	448.184,08	0,00	52.445,71	67.119,29	38.299,36	158.064,37	290.119,70	35,26%
91 4 24 056006-75	468.851,31	0,00	55.002,05	70.642,17	40.065,46	165.709,69	303.141,61	35,34%
91 4 24 056007-56	318.194,12	0,00	37.308,06	48.062,88	27.191,12	112.562,07	205.632,04	35,37%
91 4 24 056008-37	25.455,35	0,00	2.984,60	3.844,98	2.175,27	9.004,86	16.450,48	35,37%
91 4 24 056009-18	127.277,53	0,00	14.923,20	19.225,12	10.876,43	45.024,76	82.252,76	35,37%
91 4 24 056010-51	190.916,39	0,00	22.384,81	28.837,71	16.314,66	67.537,19	123.379,19	35,37%
91 4 24 056011-32	76.366,44	0,00	8.953,90	11.535,05	6.525,85	27.014,81	49.351,62	35,37%
91 4 24 056012-13	152.874,70	0,00	17.560,10	25.277,76	13.063,83	55.901,70	96.972,99	36,56%
91 4 24 056013-02	383.584,93	0,00	44.060,85	63.425,60	32.779,06	140.265,53	243.319,39</td	

Número	Valor Consolidado	Reduções						Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total			
91 4 24 096101-01	28.498,41	0,00	3.124,86	5.603,98	2.435,31	11.164,16	17.334,42	39,17%	
91 4 24 096102-92	118.743,50	0,00	13.020,27	23.349,97	10.147,16	46.517,42	72.226,07	39,17%	
91 4 24 096103-73	71.246,08	0,00	7.812,16	14.009,98	6.088,29	27.910,44	43.335,63	39,17%	
91 4 24 096292-01	60.505,75	0,00	7.545,02	6.434,67	5.170,48	19.150,18	41.355,56	31,65%	
91 4 24 096293-92	151.264,53	0,00	18.862,60	16.086,73	12.926,24	47.875,58	103.383,89	31,65%	
91 4 24 096294-73	252.107,62	0,00	31.437,67	26.811,25	21.543,73	79.792,67	172.314,49	31,65%	
91 4 24 096295-54	2.016.861,64	0,00	251.501,60	214.490,21	172.349,98	638.341,80	1.378.519,83	31,65%	
91 4 24 096296-35	714.421,58	0,00	89.409,82	74.046,68	61.050,56	224.507,08	489.914,49	31,42%	
91 4 24 096297-16	253.666,76	0,00	31.698,68	26.577,51	21.676,97	79.953,17	173.713,58	31,51%	
91 4 24 096298-05	20.168,52	0,00	2.514,99	2.144,86	1.723,49	6.383,35	13.785,16	31,65%	
91 4 24 096299-88	100.842,99	0,00	12.575,05	10.724,48	8.617,48	31.917,03	68.925,95	31,65%	
91 4 24 096300-56	465.138,26	0,00	58.002,49	49.466,73	39.748,17	147.217,40	317.920,85	31,65%	
91 4 24 102924-10	60.337,02	0,00	7.404,95	7.130,97	5.156,06	19.691,99	40.645,02	32,63%	
91 4 24 102925-09	158.072,28	0,00	19.399,67	18.681,88	13.507,98	51.589,55	106.482,73	32,63%	
91 4 24 176198-80	3.439.320,53	0,00	445.488,84	266.122,49	293.905,57	1.005.516,90	2.433.803,62	29,23%	
91 4 24 176199-61	863.736,66	0,00	111.955,80	66.367,25	73.810,21	252.133,27	611.603,38	29,19%	
91 4 24 176200-30	429.914,93	0,00	55.686,07	33.265,27	36.738,17	125.689,52	304.225,40	29,23%	
91 4 24 176201-10	34.393,08	0,00	4.454,86	2.661,18	2.939,04	10.055,09	24.337,98	29,23%	
91 4 24 176202-00	171.965,87	0,00	22.274,39	13.306,07	14.695,26	50.275,74	121.690,12	29,23%	
91 4 24 176203-82	257.948,88	0,00	33.411,61	19.959,14	22.042,89	75.413,65	182.535,21	29,23%	
91 4 24 176204-63	103.179,48	0,00	13.364,63	7.983,62	8.817,15	30.165,41	73.114,60	29,23%	
91 4 25 020101-94	44.570,18	0,00	5.936,28	2.469,48	3.808,72	12.214,49	32.355,58	27,40%	
91 4 25 020102-75	120.040,14	0,00	16.042,34	6.325,64	10.257,97	32.625,96	87.114,17	27,17%	
91 4 25 020103-56	9.603,19	0,00	1.283,38	506,04	820,62	2.610,06	6.993,12	27,17%	
91 4 25 020104-37	252.156,37	0,00	33.698,56	13.287,66	21.547,90	68.534,13	183.622,23	27,17%	
91 4 25 020105-18	960.321,37	0,00	128.338,82	50.605,21	82.063,82	261.007,87	699.313,49	27,17%	
91 4 25 020106-07	28.809,61	0,00	3.850,15	1.518,14	2.461,90	7.830,20	20.979,40	27,17%	
91 4 25 020107-80	48.016,04	0,00	6.416,93	2.530,25	4.103,18	13.050,37	34.965,66	27,17%	
91 4 25 020108-60	404.053,40	0,00	53.998,31	21.292,06	34.528,19	109.818,57	294.234,82	27,17%	
91 4 25 020109-41	72.024,07	0,00	9.625,39	3.795,36	6.154,76	19.575,52	52.438,54	27,17%	
Totais:	23.868.979,84	0,00	2.890.513,75	3.054.040,85	2.039.712,37	7.984.266,98	15.884.712,85	33,45%	

Atenção: Eventuais diferenças inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), decorrentes de regra de arredondamento no cálculo do sistema, serão baixadas de ofício pela PGFN.

Escalonamento de prestações para pagamento do sa

Faixa		Prestação Inicial	Prestação Final	Percentual da Prestação	Valor da Prestação	Quantidade Prestações	Percentual da Faixa	Valor Cobrado na Faixa	
	1	1	47	2.100	303.504,05	47x	98.700	14.264.690,35	
	2	48	48	1,300	187.883,46	1x	1.300	187.883,46	Calcular
Totais:					48x	100.000	14.452.573,81		

Atenção: O valor das prestações será atualizado na data do pagamento, conforme a legislação vigente.

[Retornar](#) [Confirmar](#)

Negociações: 0077 - TRANSAÇÃO INDIVIDUAL (DEPENDE DE PREVIA APROVAÇÃO DO PDA DA REGIAO)
Modalidade: 0166 - DEMAIS DEBITOS -PJ- DEMAIS- ATE 120 MESES - ENT- REDUCAO DE ATE 65% - 3/3-F

Utilização de créditos

Valor passível de amortização: 22.829.422,95

Prejuízo Fiscal			
CNPJ	Aliquota	Montante	Valor calculado
Nenhum valor informado			

Base de cálculo negativa da CSLL			
CNPJ	Aliquota	Montante	Valor calculado
Nenhum valor informado			

Quantidade Máxima de Prestações: 120 Prestações selecionadas: 120 Aplicar cobrança escalonada de prestações: Sim Exibe decimais: Não

Atenção: Caso a dívida esteja ajuizada, com leilão designado ou já realizado, o parcelamento da Lei nº 10.522/2002 deve ser requerido na unidade da PGFN que administra a cobrança, sendo ineficazes os atos realizados neste sistema de parcelamento on-line.

CPF/CNPJ: 01.858.973/0001-29					
Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	34.532.402,65	6.827.994,05	9.394.591,04	5.075.498,62	55.830.486,36
Valor da entrada (s/ Redução)	2.071.944,15	409.679,64	563.675,46	304.529,91	3.349.829,18
Descontos previstos em lei (B)	0,00	6.379.512,59	8.748.261,05	4.739.422,16	19.867.195,81
Utilização de créditos (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total com reduções (A - C - B)	34.532.402,65	448.481,45	646.329,98	336.076,45	35.963.290,54

Número	Valor Consolidado	Reduções				Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções	
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários			
91 2 24 003909-37	144.799,02	0,00	15.671,11	29.710,57	12.373,72	57.755,41	87.043,60	39,88%
91 2 24 003913-13	3.172.006,15	0,00	331.226,69	685.681,22	267.304,14	1.284.212,06	1.887.794,08	40,48%
91 2 24 003914-02	593.544,56	0,00	69.608,50	89.559,48	50.721,07	209.889,06	383.655,49	35,36%
91 2 24 008686-59	21.759,73	0,00	2.192,72	4.819,30	1.797,56	8.809,60	12.950,12	40,48%
91 2 24 008687-30	3.165.439,04	0,00	322.699,16	695.667,87	263.186,28	1.281.553,31	1.883.885,72	40,48%
91 2 24 008692-05	85.760,40	0,00	10.648,33	9.395,96	7.328,61	27.372,92	58.387,47	31,91%
91 2 24 008718-70	297.227,65	0,00	37.192,99	30.836,49	25.399,44	93.428,94	203.798,70	31,43%
91 2 24 010003-50	85.063,97	0,00	10.420,19	10.169,86	7.269,09	27.859,15	57.204,81	32,75%
91 2 25 003870-75	399.341,51	0,00	53.564,44	19.868,51	34.125,54	107.558,50	291.783,00	26,93%
91 6 23 036792-93	1.270.260,36	0,00	132.512,55	274.777,24	106.985,27	514.275,06	755.985,29	40,48%
91 6 23 036793-74	5.162.674,67	0,00	567.685,89	1.005.624,68	441.174,01	2.014.484,59	3.148.190,07	39,02%
91 6 24 003823-56	2.795.267,87	0,00	336.036,64	372.463,56	238.868,34	947.368,54	1.847.899,32	33,89%
91 6 24 007327-80	74.623,93	0,00	8.039,74	15.531,05	6.376,95	29.947,75	44.676,17	40,13%
91 6 24 007328-61	780.055,32	0,00	92.191,78	113.441,99	66.659,27	272.293,05	507.762,26	34,90%
91 6 24 007329-42	2.202.981,00	0,00	228.771,78	478.054,20	185.068,49	891.894,48	1.311.086,51	40,48%
91 6 24 007333-29	3.820.951,20	0,00	408.594,74	811.991,87	326.356,04	1.546.942,66	2.274.008,53	40,48%
91 6 24 007336-71	286.152,16	0,00	33.603,89	42.906,61	24.453,00	100.963,50	185.188,65	35,28%
91 6 24 007337-52	1.917.846,73	0,00	224.020,17	294.766,15	163.888,71	682.675,04	1.235.171,68	35,59%
91 6 24 010255-30	459.076,90	0,00	0,00	38.398,52	39.230,20	77.628,72	381.448,17	16,90%
91 6 24 013416-10	1.148.401,65	0,00	117.071,93	252.385,90	95.481,75	464.939,59	683.462,05	40,48%
91 6 24 013417-00	175.731,96	0,00	17.746,33	38.865,77	14.534,38	71.146,48	104.585,47	40,48%
91 6 24 013425-01	188.815,05	0,00	23.451,36	20.642,77	16.135,10	60.229,24	128.585,80	31,89%
91 6 24 013426-92	6.161.398,36	0,00	761.920,64	693.670,98	526.519,49	1.982.111,12	4.179.287,23	32,16%
91 6 24 014729-87	54.453,74	0,00	6.631,96	6.741,38	4.653,31	18.026,67	36.427,06	33,10%
91 6 24 014743-35	4.264.352,20	0,00	435.612,05	935.888,91	354.956,13	1.726.457,10	2.537.895,09	40,48%
91 6 24 026471-52	5.395.262,81	0,00	696.473,72	431.654,91	461.049,72	1.589.178,36	3.806.084,44	29,45%
91 6 24 040922-55	45.971,76	0,00	5.688,52	5.153,80	3.928,49	14.770,82	31.200,93	32,13%
91 6 24 040925-06	7.174,99	0,00	0,00	633,89	613,13	1.247,03	5.927,95	17,38%
91 6 25 003746-06	84.892,52	0,00	11.381,68	4.254,35	7.254,45	22.890,49	62.002,02	26,96%
91 6 25 003747-97	28.297,39	0,00	3.793,87	1.418,10	2.418,14	7.630,12	20.667,26	26,96%
91 6 25 003748-78	11.922,80	0,00	0,00	706,41	1.018,85	1.725,27	10.197,52	14,47%
91 6 25 003749-59	4.007.182,86	0,00	534.274,52	218.672,71	342.431,98	1.095.379,22	2.911.803,63	27,33%
91 7 23 011099-34	1.090.750,68	0,00	119.925,18	212.544,87	93.209,60	425.679,65	665.071,02	39,02%
91 7 24 001157-20	577.653,85	0,00	69.471,43	76.802,82	49.363,14	195.637,39	382.016,45	33,86%
91 7 24 002371-67	460.159,79	0,00	47.787,81	99.853,52	38.658,03	186.299,37	273.860,41	40,48%
91 7 24 002373-29	797.485,07	0,00	85.251,28	169.514,68	68.102,24	322.8		

Escalonamento de prestações para pagamento do saldo

Faixa	Prestação Inicial	Prestação Final	Percentual da Prestação	Valor da Prestação	Quantidade Prestações	Percentual da Faixa	Valor Cobrado na Faixa	
	1	1	107	0.925	301.674,51	107x	98.975	32.279.172,57
	2	108	108	1,025	334.287,97	1x	1.025	334.287,97
			Totais:	108x ⚠	100.000	32.613.460,54		

Atenção: O valor das prestações será atualizado na data do pagamento, conforme a legislação vigente.

[Retornar](#)

[Confirmar](#)

ADESÃO DE ACORDO DE TRANSAÇÃO

Contribuinte Modalidades Inscrição/Debcad Consolidação Cálculo das Prestações

Negociações: 0077 - TRANSACAO INDIVIDUAL (DEPENDE DE PREVIA APROVACAO DO PDA DA REGIAO)
Modalidade: 0167 - DEBITOS PREVIDENCIARIOS - PJ- DEMAIS- ATÉ 60 MESES - ENTRADA -REDUCAO DE ATÉ 65%- 3/3-F

Utilização de créditos

Valor passível de amortização: 10.116.801,84

Prejuízo Fiscal				
CNPJ	Aliquota	Montante	Valor calculado	
Nenhum valor informado				

Base de cálculo negativa da CSLL				
CNPJ	Aliquota	Montante	Valor calculado	
Nenhum valor informado				

Quantidade Máxima de Prestações: 60 Prestações selecionadas: 48 Aplicar cobrança escalonada de prestações: Sim Exibe decimais: Não

Atenção: Caso a dívida esteja ajuizada, com leilão designado ou já realizado, o parcelamento da Lei nº 10.522/2002 deve ser requerido na unidade da PGFN que administra a cobrança, sendo ineficazes os atos realizados neste sistema de parcelamento on-line.

CPF/CNPJ: 01.858.973/0001-29					
Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	15.375.078,75	3.075.014,64	3.248.979,65	2.169.906,80	23.868.979,84
Valor da entrada (s/ Redução)	922.504,72	184.500,87	194.938,77	130.194,40	1.432.138,79
Descontos previstos em lei (B)	0,00	2.890.513,75	3.054.040,85	2.039.712,37	7.984.266,98
Utilização de créditos (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total com reduções (A - C - B)	15.375.078,75	184.500,88	194.938,79	130.194,42	15.884.712,85

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
173888909	406.508,93	0,00	42.564,45	91.993,76	34.737,98	169.296,20	237.212,72	41,64%
178563587	53.337,61	0,00	5.574,78	12.130,72	4.557,93	22.263,44	31.074,16	41,74%
178563579	94.483,82	0,00	9.875,69	21.486,68	8.074,00	39.436,39	55.047,42	41,73%
91 4 24 026038-19	719.389,53	0,00	87.291,53	91.001,80	61.475,09	239.768,44	479.621,08	33,32%
91 4 24 026039-08	165.935,55	0,00	20.134,79	20.990,68	14.179,94	55.305,42	110.630,12	33,32%
91 4 24 026042-03	7.193,83	0,00	872,90	91,00	614,74	2.397,64	4.796,18	33,32%
91 4 24 026043-86	35.969,42	0,00	4.364,57	4.550,07	3.073,74	11.988,39	23.981,02	33,32%
91 4 24 026044-67	53.954,15	0,00	6.546,85	6.825,12	4.610,62	17.982,60	35.971,54	33,32%
91 4 24 026045-48	21.581,62	0,00	2.618,73	2.730,04	1.844,24	7.193,02	14.388,59	33,32%
91 4 24 055978-60	419.200,50	0,00	45.314,97	86.335,88	35.822,58	167.473,44	251.727,05	39,95%
91 4 24 055979-41	987.202,87	0,00	106.714,16	203.324,63	84.360,96	394.399,76	592.803,10	39,95%
91 4 24 055980-85	273.472,06	0,00	29.561,48	56.325,31	23.369,42	109.256,22	164.215,83	39,95%
91 4 24 055981-66	231.750,76	0,00	25.040,11	47.800,76	19.804,15	92.645,03	139.105,72	39,97%
91 4 24 055982-47	121.420,04	0,00	13.125,12	25.008,11	10.375,88	48.509,13	72.910,90	39,95%
91 4 24 055983-28	9.713,55	0,00	1.049,99	2.000,63	830,06	3.880,69	5.832,85	39,95%
91 4 24 055984-09	48.567,95	0,00	5.250,04	10.003,22	4.150,34	19.403,61	29.164,33	39,95%
91 4 24 055985-90	72.852,02	0,00	7.875,07	15.004,87	6.225,53	29.105,48	43.746,53	39,95%
91 4 24 055986-70	29.140,78	0,00	3.150,02	6.001,93	2.490,21	11.642,17	17.498,60	39,95%
91 4 24 055987-51	161.294,29	0,00	19.342,30	21.779,44	13.783,32	54.905,07	106.389,21	34,04%
91 4 24 055988-32	378.935,53	0,00	45.441,70	51.167,36	32.381,75	128.990,83	249.944,69	34,04%
91 4 24 055989-13	87.392,01	0,00	10.479,99	11.800,46	7.468,03	29.748,49	57.643,51	34,04%
91 4 24 055990-57	70.653,96	0,00	8.472,77	9.540,34	6.037,69	24.050,81	46.603,14	34,04%
91 4 24 055991-38	47.366,94	0,00	5.680,21	6.395,91	4.047,71	16.123,84	31.243,09	34,04%
91 4 24 055992-19	3.789,34	0,00	454,41	511,67	323,81	1.289,89	2.499,44	34,04%
91 4 24 055993-08	18.946,76	0,00	2.272,08	2.558,36	1.619,08	6.449,52	12.497,23	34,04%
91 4 24 055994-80	28.420,15	0,00	3.408,12	3.837,55	2.428,63	9.674,30	18.745,84	34,04%
91 4 24 055995-61	11.368,03	0,00	1.363,24	1.535,01	971,44	3.869,69	7.498,33	34,04%
91 4 24 056003-22	969.098,37	0,00	113.633,51	146.337,39	82.813,85	342.784,77	626.313,59	35,37%
91 4 24 056004-03	2.545.554,01	0,00	298.464,70	384.503,31	217.529,16	900.497,17	1.645.056,83	35,37%
91 4 24 056005-94	448.184,08	0,00	52.445,71	67.119,29	38.299,36	158.064,37	290.119,70	35,26%
91 4 24 056006-75	468.851,31	0,00	55.002,05	70.642,17	40.065,46	165.709,69	303.141,61	35,34%
91 4 24 056007-56	318.194,12	0,00	37.308,06	48.062,88	27.191,12	112.562,07	205.632,04	35,37%
91 4 24 056008-37	25.455,35	0,00	2.984,60	3.844,98	2.175,27	9.004,86	16.450,48	35,37%
91 4 24 056009-18	127.277,53	0,00	14.923,20	19.225,12	10.876,43	45.024,76	82.252,76	35,37%
91 4 24 056010-51	190.916,39	0,00	22.384,81	28.837,71	16.314,66	67.537,19	123.379,19	35,37%
91 4 24 056011-32	76.366,44	0,00	8.953,90	11.535,05	6.525,85	27.014,81	49.351,62	35,37%
91 4 24 056012-13	152.874,70	0,00	17.560,10	25.277,76	13.063,83	55.901,70	96.972,99	36,56%
91 4 24 056013-02	383.584,93	0,00	44.060,85	63.425,60	32.779,06	140.265,53	243.319,39</td	

Número	Valor Consolidado	Reduções						Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total			
91 4 24 096101-01	28.498,41	0,00	3.124,86	5.603,98	2.435,31	11.164,16	17.334,42	39,17%	
91 4 24 096102-92	118.743,50	0,00	13.020,27	23.349,97	10.147,16	46.517,42	72.226,07	39,17%	
91 4 24 096103-73	71.246,08	0,00	7.812,16	14.009,98	6.088,29	27.910,44	43.335,63	39,17%	
91 4 24 096292-01	60.505,75	0,00	7.545,02	6.434,67	5.170,48	19.150,18	41.355,56	31,65%	
91 4 24 096293-92	151.264,53	0,00	18.862,60	16.086,73	12.926,24	47.875,58	103.383,89	31,65%	
91 4 24 096294-73	252.107,62	0,00	31.437,67	26.811,25	21.543,73	79.792,67	172.314,49	31,65%	
91 4 24 096295-54	2.016.861,64	0,00	251.501,60	214.490,21	172.349,98	638.341,80	1.378.519,83	31,65%	
91 4 24 096296-35	714.421,58	0,00	89.409,82	74.046,68	61.050,56	224.507,08	489.914,49	31,42%	
91 4 24 096297-16	253.666,76	0,00	31.698,68	26.577,51	21.676,97	79.953,17	173.713,58	31,51%	
91 4 24 096298-05	20.168,52	0,00	2.514,99	2.144,86	1.723,49	6.383,35	13.785,16	31,65%	
91 4 24 096299-88	100.842,99	0,00	12.575,05	10.724,48	8.617,48	31.917,03	68.925,95	31,65%	
91 4 24 096300-56	465.138,26	0,00	58.002,49	49.466,73	39.748,17	147.217,40	317.920,85	31,65%	
91 4 24 102924-10	60.337,02	0,00	7.404,95	7.130,97	5.156,06	19.691,99	40.645,02	32,63%	
91 4 24 102925-09	158.072,28	0,00	19.399,67	18.681,88	13.507,98	51.589,55	106.482,73	32,63%	
91 4 24 176198-80	3.439.320,53	0,00	445.488,84	266.122,49	293.905,57	1.005.516,90	2.433.803,62	29,23%	
91 4 24 176199-61	863.736,66	0,00	111.955,80	66.367,25	73.810,21	252.133,27	611.603,38	29,19%	
91 4 24 176200-30	429.914,93	0,00	55.686,07	33.265,27	36.738,17	125.689,52	304.225,40	29,23%	
91 4 24 176201-10	34.393,08	0,00	4.454,86	2.661,18	2.939,04	10.055,09	24.337,98	29,23%	
91 4 24 176202-00	171.965,87	0,00	22.274,39	13.306,07	14.695,26	50.275,74	121.690,12	29,23%	
91 4 24 176203-82	257.948,88	0,00	33.411,61	19.959,14	22.042,89	75.413,65	182.535,21	29,23%	
91 4 24 176204-63	103.179,48	0,00	13.364,63	7.983,62	8.817,15	30.165,41	73.014,60	29,23%	
91 4 25 020101-94	44.570,18	0,00	5.936,28	2.469,48	3.808,72	12.214,49	32.355,58	27,40%	
91 4 25 020102-75	120.040,14	0,00	16.042,34	6.325,64	10.257,97	32.625,96	87.144,17	27,17%	
91 4 25 020103-56	9.603,19	0,00	1.283,38	506,04	820,62	2.610,06	6.993,12	27,17%	
91 4 25 020104-37	252.156,37	0,00	33.698,56	13.287,66	21.547,90	68.534,13	183.622,23	27,17%	
91 4 25 020105-18	960.321,37	0,00	128.338,82	50.605,21	82.063,82	261.007,87	699.313,49	27,17%	
91 4 25 020106-07	28.809,61	0,00	3.850,15	1.518,14	2.461,90	7.830,20	20.979,40	27,17%	
91 4 25 020107-80	48.016,04	0,00	6.416,93	2.530,25	4.103,18	13.050,37	34.965,66	27,17%	
91 4 25 020108-60	404.053,40	0,00	53.998,31	21.292,06	34.528,19	109.818,57	294.234,82	27,17%	
91 4 25 020109-41	72.024,07	0,00	9.625,39	3.795,36	6.154,76	19.575,52	52.438,54	27,17%	
Totais:	23.868.979,84	0,00	2.890.513,75	3.054.040,85	2.039.712,37	7.984.266,98	15.884.712,85	33,45%	

Atenção: Eventuais diferenças inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), decorrentes de regra de arredondamento no cálculo do sistema, serão baixadas de ofício pela PGFN.

Escalonamento de prestações para pagamento do sa

Faixa		Prestação Inicial	Prestação Final	Percentual da Prestação	Valor da Prestação	Quantidade Prestações	Percentual da Faixa	Valor Cobrado na Faixa	
	1	1	47	2.100	303.504,05	47x	98.700	14.264.690,35	
	2	48	48	1,300	187.883,46	1x	1.300	187.883,46	Calcular
Totais:					48x	100.000	14.452.573,81		

Atenção: O valor das prestações será atualizado na data do pagamento, conforme a legislação vigente.

[Retornar](#) [Confirmar](#)

ADESÃO DE ACORDO DE TRANSAÇÃO

Contribuinte Modalidades Inscrição Consolidação Cálculo das Prestações

Negociações: 0077 - TRANSAÇÃO INDIVIDUAL (DEPENDE DE PREVIA APROVAÇÃO DO PDA DA REGIAO)
Modalidade: 0166 - DEMAIS DEBITOS -PJ- DEMAIS- ATE 120 MESES - ENT- REDUÇÃO DE ATE 65% - 3/3-F

Utilização de créditos

Valor passível de amortização: 22.829.422,95

Prejuízo Fiscal			
CNPJ	Aliquota	Montante	Valor calculado
Nenhum valor informado			

Base de cálculo negativa da CSLL			
CNPJ	Aliquota	Montante	Valor calculado
Nenhum valor informado			

Quantidade Máxima de Prestações: 120 Prestações selecionadas: 120 Aplicar cobrança escalonada de prestações: Sim Exibe decimais: Não

Atenção: Caso a dívida esteja ajuizada, com leilão designado ou já realizado, o parcelamento da Lei nº 10.522/2002 deve ser requerido na unidade da PGFN que administra a cobrança, sendo ineficazes os atos realizados neste sistema de parcelamento on-line.

CPF/CNPJ: 01.858.973/0001-29					
Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	34.532.402,65	6.827.994,05	9.394.591,04	5.075.498,62	55.830.486,36
Valor da entrada (s/ Redução)	2.071.944,15	409.679,64	563.675,46	304.529,91	3.349.829,18
Descontos previstos em lei (B)	0,00	6.379.512,59	8.748.261,05	4.739.422,16	19.867.195,81
Utilização de créditos (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total com reduções (A - C - B)	34.532.402,65	448.481,45	646.329,98	336.076,45	35.963.290,54

Número	Valor Consolidado	Reduções				Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários		
91 2 24 003909-37	144.799,02	0,00	15.671,11	29.710,57	12.373,72	57.755,41	87.043,60 39,88%
91 2 24 003913-13	3.172.006,15	0,00	331.226,69	685.681,22	267.304,14	1.284.212,06	1.887.794,08 40,48%
91 2 24 003914-02	593.544,56	0,00	69.608,50	89.559,48	50.721,07	209.889,06	383.655,49 35,36%
91 2 24 008686-59	21.759,73	0,00	2.192,72	4.819,30	1.797,56	8.809,60	12.950,12 40,48%
91 2 24 008687-30	3.165.439,04	0,00	322.699,16	695.667,87	263.186,28	1.281.553,31	1.883.885,72 40,48%
91 2 24 008692-05	85.760,40	0,00	10.648,33	9.395,96	7.328,61	27.372,92	58.387,47 31,91%
91 2 24 008718-70	297.227,65	0,00	37.192,99	30.836,49	25.399,44	93.428,94	203.798,70 31,43%
91 2 24 010003-50	85.063,97	0,00	10.420,19	10.169,86	7.269,09	27.859,15	57.204,81 32,75%
91 2 25 003870-75	399.341,51	0,00	53.564,44	19.868,51	34.125,54	107.558,50	291.783,00 26,93%
91 6 23 036792-93	1.270.260,36	0,00	132.512,55	274.777,24	106.985,27	514.275,06	755.985,29 40,48%
91 6 23 036793-74	5.162.674,67	0,00	567.685,89	1.005.624,68	441.174,01	2.014.484,59	3.148.190,07 39,02%
91 6 24 003823-56	2.795.267,87	0,00	336.036,64	372.463,56	238.868,34	947.368,54	1.847.899,32 33,89%
91 6 24 007327-80	74.623,93	0,00	8.039,74	15.531,05	6.376,95	29.947,75	44.676,17 40,13%
91 6 24 007328-61	780.055,32	0,00	92.191,78	113.441,99	66.659,27	272.293,05	507.762,26 34,90%
91 6 24 007329-42	2.202.981,00	0,00	228.771,78	478.054,20	185.068,49	891.894,48	1.311.086,51 40,48%
91 6 24 007333-29	3.820.951,20	0,00	408.594,74	811.991,87	326.356,04	1.546.942,66	2.274.008,53 40,48%
91 6 24 007336-71	286.152,16	0,00	33.603,89	42.906,61	24.453,00	100.963,50	185.188,65 35,28%
91 6 24 007337-52	1.917.846,73	0,00	224.020,17	294.766,15	163.888,71	682.675,04	1.235.171,68 35,59%
91 6 24 010255-30	459.076,90	0,00	0,00	38.398,52	39.230,20	77.628,72	381.448,17 16,90%
91 6 24 013416-10	1.148.401,65	0,00	117.071,93	252.385,90	95.481,75	464.939,59	683.462,05 40,48%
91 6 24 013417-00	175.731,96	0,00	17.746,33	38.865,77	14.534,38	71.146,48	104.585,47 40,48%
91 6 24 013425-01	188.815,05	0,00	23.451,36	20.642,77	16.135,10	60.229,24	128.585,80 31,89%
91 6 24 013426-92	6.161.398,36	0,00	761.920,64	693.670,98	526.519,49	1.982.111,12	4.179.287,23 32,16%
91 6 24 014729-87	54.453,74	0,00	6.631,96	6.741,38	4.653,31	18.026,67	36.427,06 33,10%
91 6 24 014743-35	4.264.352,20	0,00	435.612,05	935.888,91	354.956,13	1.726.457,10	2.537.895,09 40,48%
91 6 24 026471-52	5.395.262,81	0,00	696.473,72	431.654,91	461.049,72	1.589.178,36	3.806.084,44 29,45%
91 6 24 040922-55	45.971,76	0,00	5.688,52	5.153,80	3.928,49	14.770,82	31.200,93 32,13%
91 6 24 040925-06	7.174,99	0,00	0,00	633,89	613,13	1.247,03	5.927,95 17,38%
91 6 25 003746-06	84.892,52	0,00	11.381,68	4.254,35	7.254,45	22.890,49	62.002,02 26,96%
91 6 25 003747-97	28.297,39	0,00	3.793,87	1.418,10	2.418,14	7.630,12	20.667,26 26,96%
91 6 25 003748-78	11.922,80	0,00	0,00	706,41	1.018,85	1.725,27	10.197,52 14,47%
91 6 25 003749-59	4.007.182,86	0,00	534.274,52	218.672,71	342.431,98	1.095.379,22	2.911.803,63 27,33%
91 7 23 011099-34	1.090.750,68	0,00	119.925,18	212.544,87	93.209,60	425.679,65	665.071,02 39,02%
91 7 24 001157-20	577.653,85	0,00	69.471,43	76.802,82	49.363,14	195.637,39	382.016,45 33,86%
91 7 24 002371-67	460.159,79	0,00	47.787,81	99.853,52	38.658,03	186.299,37	273.860,41 40,48%
91 7 24 002373-29	797.485,07	0,00	85.251,28	169.514,68	68.102,24	322.868,21	474.616,85 40,48%
91 7 24 002375-90	401.855,28	0,00	46.959,68	61.645,44	34.340,35	142.945,48	258.909,79 35,57%
91 7 24 004127-75	1.303.258,13	0,00	16				

Escalonamento de prestações para pagamento do saldo

Faixa	Prestação Inicial	Prestação Final	Percentual da Prestação	Valor da Prestação	Quantidade Prestações	Percentual da Faixa	Valor Cobrado na Faixa	
	1	1	107	0.925	301.674,51	107x	98.975	32.279.172,57
	2	108	108	1,025	334.287,97	1x	1.025	334.287,97
			Totais:	108x ⚠	100.000	32.613.460,54		

Atenção: O valor das prestações será atualizado na data do pagamento, conforme a legislação vigente.

[Retornar](#)

[Confirmar](#)